

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
FEDERATIVA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS E O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS, E O
DISTRITO FEDERAL PARA A
EXECUÇÃO DE AÇÕES COOPERADAS
E SOLIDÁRIAS PARA A
IMPLANTAÇÃO DO PACTO
NACIONAL PELO ENFRENTAMENTO
À VIOLÊNCIA CONTRA AS
MULHERES.**

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, doravante denominada SPM, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.510.958/0001-46, com sede na Via N1 Leste, Pavilhão das Metas, Praça dos Três Poderes, Zona Cívica Administrativa, Cep 70.150-908, em Brasília-DF, neste ato, representada por sua titular, **Ministra Eleonora Menicucci**, inscrita no RG sob o n.º. 7849411-4, expedida pela SSP/SP e CPF/MF n.º. 174.442.096-34, doravante denominada, simplesmente, SPM, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 26.989.715/0002-93, com sede no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2 - Ed. Sede do MPDFT, CEP 70091-900, em Brasília/DF, neste ato, representado por sua titular, **Procuradora-Geral de Justiça Eunice Pereira Amorim Carvalho**, inscrita no RG sob o n.º. 456145-2, expedido pela SSP/GO (2ª via) e CPF/MF sob o n.º. 168.807.491-00, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 00.531.954/0001-20, com sede no Palácio da Justiça, Praça Municipal, Lote 01, Bloco D, 2º andar, CEP 70.094-900, em Brasília/DF, neste ato representado por seu titular, o **Presidente Otávio Augusto Barbosa**, inscrito no RG sob o n.º. 098441, expedido pela

SSP/DF e CPF/MF sob o nº. 076.0214.461-15, e o **DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.394.601/0001-26, com sede no Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, sala 1032, CEP 70.075-900, em Brasília/DF, neste ato representado por seu titular, o **Governador Agnelo Santos Queiroz Filho**, inscrito no RG sob o nº. 1381070, expedido pela SSP/BA e CPF/MF sob o nº. 196.676.555-04, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, mediante a união de esforços e sob a forma de cooperação mútua para o desenvolvimento de ações integradas, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e na Portaria Interministerial nº. 127 de 29 de maio de 2008, com suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objetivo manifestar a intenção dos partícipes de estabelecer um regime de colaboração mútua para execução de ações cooperadas e solidárias visando à consolidação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Constituem as prioridades eleitas pelos partícipes celebrantes deste Acordo, as ações a serem desenvolvidas nas seguintes áreas de atuação:

- a. Garantia da Aplicabilidade da Lei Maria da Penha;
- b. Ampliação e Fortalecimento da Rede de Serviços para Mulheres em Situação de Violência;
- c. Garantia da Segurança Cidadã e Acesso à Justiça para as mulheres;
- d. Garantia dos Direitos Sexuais e Reprodutivos, Enfrentamento à Exploração Sexual e ao Tráfico de Mulheres; e
- e. Garantia da Autonomia das Mulheres em Situação de Violência e seus Direitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para consecução do objeto neste Acordo comprometem-se os Partícipes:

I) SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

- a. Assegurar o cumprimento das ações e o alcance dos objetivos estabelecidos no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;
- b. Coordenar a implementação das ações do Pacto junto aos diversos órgãos do Governo Federal que integram o Pacto Nacional;
- c. Elaborar, em conjunto com os Estados, Municípios e territórios da cidadania, plano de trabalho, com detalhamento das ações do Pacto a serem implementadas e cronograma de execução;
- d. Monitorar, juntamente com as Câmaras Técnicas de Gestão Federal e Estadual, as

- ações do Pacto nos Estados;
- e. Difundir a Lei Maria da Penha e os instrumentos de proteção dos direitos das mulheres, bem como garantir a implementação da Lei;
 - f. Articular as instituições para efetivação dos programas existentes em seu âmbito para a temática das mulheres em situação de violência; e
 - g. Acompanhar a implementação das ações decorrentes desse protocolo.

II) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS:

- a. Zelar pelo efetivo exercício do controle externo da atividade policial do Distrito Federal e Territórios no tocante aos artigos correlatos descritos na Lei Maria da Penha, quanto à incolumidade das mulheres em situação de violência;
- b. Participar como Instituição observadora da Administração Pública direta no sentido de aprofundar o debate necessário para a efetiva aplicação da Lei Maria da Penha;
- c. Fiscalizar a execução da pena, nos processos que envolvam matéria disciplinada pela Lei Maria da Penha, de competência da Justiça do Distrito Federal e Territórios, a fim de evitar a impunidade dos agressores; e
- d. Fomentar, a partir da observação, fiscalização e acompanhamento dos poderes públicos, dados que venham a contribuir para a construção de políticas públicas para o enfrentamento à violência contra as mulheres.

III) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS:

- a. Elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Judiciário na área do combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres;
- b. Planejar, supervisionar, orientar, no plano administrativo, o funcionamento e as diretrizes das Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, autônomas e adjuntas;
- c. Fomentar, a partir de planejamento estratégico e agenda previamente estabelecida junto à Administração do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, as políticas públicas preconizadas pela Lei nº. 11.340/2006, de forma autônoma ou em conjunto com os outros Poderes da República, em nível Federal, Distrital, Estadual e Municipal;
- d. Articular a promoção interna e externa das Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, autônomas ou adjuntas, com outros órgãos governamentais e não-governamentais, interagindo, sempre que necessário, com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e com a Defensoria Pública do Distrito Federal e Territórios, atuando, ainda, em rede, com entidades voltadas à promoção do combate à violência doméstica e familiar contra a mulher;
- e. Colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de magistrados e servidores na área do combate/prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres;
- f. Recepcionar, no âmbito do Distrito Federal, dados, sugestões e reclamações referentes aos serviços de atendimento à mulher em situação de violência, promovendo os encaminhamentos e divulgações pertinentes;
- g. Fornecer os dados referentes aos procedimentos que envolvam a Lei nº. 11.340/2006 ao Conselho Nacional de Justiça, de acordo com a parametrização

das informações com as Tabelas Unificadas do Poder Judiciário, promovendo as mudanças e adaptações necessárias junto aos sistemas de controle e informação processuais existentes;

- h. Atuar sob as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça em sua coordenação de políticas públicas a respeito da violência doméstica e familiar contra a mulher; e
- i. Mobilizar a sociedade civil para a causa do combate a violência doméstica e familiar contra a mulher.

IV) DISTRITO FEDERAL:

- a. Assegurar o cumprimento das ações e o alcance dos objetivos estabelecidos no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;
- b. Assegurar o cumprimento da política pública de atendimento às mulheres em situação de violência;
- c. Priorizar e garantir a execução e monitoramento das ações do Projeto Integral Básico do Distrito Federal;
- d. Articular com as Regiões Administrativas para garantir a implementação das ações estabelecidas no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e acordadas com a SPM;
- e. Planejar, elaborar e executar políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres e prestar contas, junto à SPM e demais Ministérios envolvidos, dos convênios firmados pelo Governo do Distrito Federal;
- f. Garantir a intersetorialidade das ações no âmbito do Governo do Distrito Federal, Regiões Administrativas e Territórios da Cidadania;
- h. Instituir a “Câmara Técnica de Gestão do Distrito Federal”, com a participação de representantes das 3 (três) esferas de governo, dos organismos de políticas para as mulheres, dos Conselhos de Direitos da Mulher, da sociedade civil, das universidades, do Tribunal de Justiça, do Ministério Público, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR, cujas atribuições serão, dentre outras: elaborar plano de trabalho com detalhamento das ações a serem implementadas e seu cronograma de execução; promover a execução, monitoramento e avaliação das ações do Pacto no Distrito Federal; assim como, sugerir o aperfeiçoamento e divulgação dessas ações;
- i. Incentivar a constituição de consórcios públicos para o enfrentamento à violência contra a mulher;
- j. Promover o exercício da cidadania e garantir os direitos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- k. Garantir a visibilidade das questões estruturantes favorecedoras do tráfico de mulheres e da exploração sexual de mulheres;
- l. Garantir a sustentabilidade dos projetos;
- m. Ampliar os Serviços Especializados de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência;
- n. Promover a ampliação e o fortalecimento da rede de atendimento as mulheres em situação de violência, no âmbito regional, por meio de consórcios públicos (quando couber);
- o. Promover a Capilaridade de Atendimentos às Mulheres em Situação de Violência visando a intersetorialidade das ações;
- p. Promover o acesso das mulheres à documentação civil; e

- q. Por intermédio do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR, orientar juridicamente e defender as mulheres em situação de violência que necessitem de assistência jurídica integral e gratuita na utilização dos meios jurídicos existentes para a defesa da mulher.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO

O monitoramento das ações do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres será realizado:

- no âmbito Federal, pela Câmara Técnica de Gestão e Monitoramento, coordenada pela Secretaria de Políticas para as Mulheres em conjunto com a Casa Civil (ambas da Presidência da República); com representação do Ministério da Saúde; do Ministério das Cidades; do Ministério da Justiça e programas vinculados; do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; do Ministério da Educação; do Ministério da Cultura; do Ministério do Desenvolvimento Agrário; do Ministério de Minas e Energia e empresas vinculadas; do Ministério do Trabalho e Emprego; do Ministério do Turismo; do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e da Secretaria de Direitos Humanos (ambas da Presidência da República); e
- no âmbito do Distrito Federal, pela Câmara Técnica de Gestão do Distrito Federal cuja coordenação ficará a cargo do Organismo de Políticas para as Mulheres do Distrito Federal, nos termos do item IV da Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros. Quando as ações resultantes deste instrumento implicarem em transferência de recursos financeiros entre os partícipes, estas serão oficializadas por meio de convênio específico ou outro instrumento adequado, observada a legislação específica, em especial a Lei nº. 8.666/93, o Decreto nº. 6.170/2007 e a Portaria Interministerial nº. 127/2008.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E NOVAS ADESÕES

As eventuais alterações e novas adesões das regiões administrativas ao presente instrumento serão implementadas por meio de Termo Aditivo firmado por todos os partícipes, e deverão ser aprovadas no âmbito da Câmara Técnica de Gestão do Distrito Federal do Pacto Nacional pelo Enfretamento à Violência contra a Mulher, sendo vedada a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de **04 (quatro) anos** contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, alterado, reformulado e/ou ampliado mediante termo

aditivo, por expressa manifestação dos partícipes, desde que não implique na modificação de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no Diário Oficial da União, correndo às expensas da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

E assim por estarem justos e acordados os partícipes firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas, que também o subscrevem.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Federativa, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem como competente o Foro do Supremo Tribunal Federal.

Brasília-DF, 05 de março de 2012.



Elconora Menicucci

Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Políticas para as Mulheres
Presidência da República

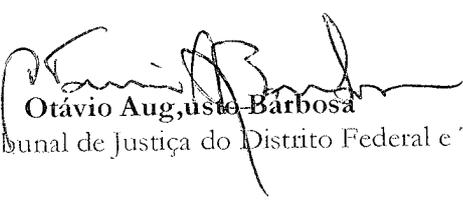


Agnelo Santos Queiroz Filho
Governador do Distrito Federal.



Eunice Pereira Amorim Carvalho

Procuradora-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios



Otávio Augusto Barbosa

Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios